



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM TURISMO E COMUNICAÇÃO

Entre

O **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa**, de ora em diante designado por IGOT-ULisboa, com sede na Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, NIPC 508955645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale,

e

A **Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**, de ora em diante designada por ESHTe, com sede na Avenida Condes de Barcelona, n.º 808, 2769-510 Estoril, pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, NIPC 502701676, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão,

Conjuntamente, de ora em diante, designadas por “Instituições”,

é celebrado o presente protocolo, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas, o qual substitui o protocolo de cooperação pedagógica, científica e técnica subscrito pelas mesmas Instituições e pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:

Cláusula primeira (Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer bases de cooperação académica e científica entre o IGOT-ULisboa e a ESHTe visando prioritariamente:

1. A cooperação na organização científica e pedagógica do Mestrado em Turismo e Comunicação (MTC), ministrado em associação nos termos do artigo 41.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e sucessivas alterações;
2. A colaboração de membros do corpo docente das duas Instituições em ações de ensino, investigação e orientação de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no âmbito do MTC;
3. O intercâmbio de informação e publicações pertinentes para os objetivos estabelecidos.

Cláusula segunda (Enquadramento legal)

As ações de cooperação a desenvolver no âmbito do MTC acordadas entre as Instituições regem-se pelos artigos 41º a 43º do RJGDES.

Cláusula terceira (Objetivos e caracterização do MTC)

1. O MTC tem por objetivos gerais oferecer uma formação multidisciplinar que tem em vista desenvolver conhecimentos sobre o funcionamento do turismo enquanto setor de atividades relacionadas com as viagens e a visitação, compreender criticamente as suas relações com os territórios, as sociedades, as culturas e várias formas de discurso, e ao mesmo tempo explorar e aperfeiçoar as habilidades de comunicação relacionadas com produtos turísticos e destinos. Pretende-se que, no final do ciclo de estudos, os estudantes estejam habilitados a discutir criticamente os discursos turísticos e que saibam delinear e implementar formas eficazes de comunicar sobre destinos e produtos em concordância com os valores do turismo sustentável.
2. O MTC beneficia das mais-valias habitualmente associadas a projetos deste género, nomeadamente de um corpo docente qualificado (com valências diferenciadas), maioritariamente ligado a Centros de Investigação financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e de instalações científicas e pedagógicas (bibliotecas, salas de aula, auditórios, etc.) perfeitamente adequados aos seus fins.

Cláusula quarta (Coordenação e docência)

1. A coordenação do MTC será partilhada pelas duas Instituições, cabendo a cada uma delas a indicação de um Professor/a Doutorado/a para o efeito.
2. A coordenação é assegurada bianualmente por uma das Instituições, sendo exercida por um Coordenador/a de Mestrado, que é um/a docente designado/a pela instituição que nesse ano assegura a coordenação do ciclo de estudos, e um/a Vice-Coordenador/a, docente designado/a pela outra instituição.
3. O/A Coordenador/a de Mestrado e Vice-Coordenador/a serão responsáveis pela execução do presente protocolo nas áreas científica e pedagógica, constituindo simultaneamente a Comissão Científica do curso.
4. Compete ao/à Coordenador/a do Mestrado monitorizar e assegurar o bom funcionamento do ciclo de estudos, em articulação com a Comissão Científica, a Direção ou Presidência e os Serviços Académicos das Instituições.
5. Compete ao/à Vice-Coordenador/a fazer a ligação entre a coordenação do ciclo de estudos e a sua instituição.

6. A docência do MTC será distribuída entre as duas Instituições, de acordo com a distribuição dos ECTS lecionados por cada instituição em cada ano letivo.
7. A docência da unidade curricular Seminário de Investigação será assumida pela instituição do/a Coordenador/a de Mestrado.

Cláusula quinta

(Competências da Comissão Científica do ciclo de estudos)

À Comissão Científica do curso compete:

1. Fazer a coordenação científica e pedagógica do ciclo de estudos e funcionar como instância para resolução de eventuais problemas suscitados nessas áreas;
2. Organizar e propor ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico a distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
3. Definir o calendário e horário escolares do ciclo de estudos, assim como locais e modalidades de funcionamento das atividades letivas, em articulação com a Direção e Presidência das Instituições;
4. Seriar e admitir os/as candidatos/as ao ciclo de estudos;
5. Apreciar as propostas de temas dos trabalhos finais de mestrado;
6. Propor os/as orientadores/as ou equipas de orientação dos trabalhos finais de mestrado ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico, em função da sua afiliação institucional;
7. Propor a aprovação do registo dos trabalhos finais de mestrado ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico em função da afiliação institucional do/a orientador/a ou equipa de orientação;
8. Propor a constituição dos júris para apreciação dos trabalhos finais de mestrado ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico, em função da instituição onde está registada a Dissertação/Estágio/Trabalho de Projeto;
9. Formular e apresentar propostas à Direção e Presidência das Instituições tendo em vista melhorias julgadas oportunas para o ciclo de estudos.

Cláusula sexta

(Funcionamento administrativo e financeiro)

1. A abertura do MTC será acordada anualmente entre a Direção e Presidência das Instituições.
2. As candidaturas e matrículas (1.º ano) são realizadas alternadamente no IGOT-ULisboa e na ESHTe, em conformidade com a afiliação do coordenador/a do MTC em cada ano letivo e de acordo com o número um da cláusula décima segunda.
3. A divulgação de informações gerais sobre o curso (objetivos, público-alvo, plano de estudos, propinas, processo de candidaturas, calendário escolar, horários, acreditação, etc.) é da responsabilidade da Instituição que, em cada ano letivo, assegura a coordenação do ciclo de estudos, competindo à outra Instituição assegurar as ligações adequadas para efeitos de divulgação do curso também no seu *website*.

4. Cada instituição é responsável pela divulgação de informações sobre estágios (nacionais e internacionais) e oportunidades de mobilidade de que os estudantes nela matriculados possam beneficiar.
5. Os estudantes do 2.º ano efetuam a inscrição na instituição de origem do orientador, nas datas definidas por cada instituição, de modo a garantir a respetiva regularização até ao início das sessões letivas.
6. Os valores das propinas a praticar pelas duas instituições serão iguais.
7. Os valores referidos no ponto anterior podem ser atualizados anualmente, mediante acordo prévio entre as instituições.
8. As verbas provenientes de propinas ou subsídios aos custos de formação correspondentes aos estudantes do 1.º ano do curso constitui receita da instituição que em cada ano letivo estiver responsável pelas respetivas matrículas/inscrições.
9. A instituição que, em cada ano letivo, detém a responsabilidade pelas matrículas/inscrições no 1.º ano do ciclo de estudos assumirá: i) os custos administrativos, designadamente os respeitantes à gestão dos processos de candidatura, bem como as despesas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem que sejam acordadas pela Comissão Científica do curso em articulação com a Direção do IGOT-ULisboa e a Presidência da ESHTe, incluindo visitas de estudo e outras que se revelem pertinentes para a formação dos estudantes; ii) os custos associados com a colaboração de pessoal docente ao abrigo de acordos de associação ou de cooperação, nos termos do artigo 16.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e sucessivas alterações, bem como com oradores convidados em sessões abertas; e iii) os custos associados aos procedimentos de avaliação e acreditação do ciclo de estudos.
10. Nos anos letivos em que as matrículas/inscrições do 1.º ano sejam responsabilidade da ESHTe e considerando um equilíbrio na distribuição do serviço docente entre as duas instituições, o IGOT-ULisboa deverá ser ressarcido dos custos associados à utilização das salas de aulas nesta Instituição, em conformidade com a cláusula nona, num valor de três mil e quinhentos euros.
11. As despesas e receitas referentes à gestão do 2.º ano do curso ficam a cargo de cada instituição na medida dos estudantes inscritos em cada uma delas.

Cláusula sétima

(Diploma do curso de mestrado e do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre)

1. O certificado de conclusão do curso de mestrado (1.º ano) será emitido pelo órgão estatutariamente competente da instituição onde o aluno frequentou e concluiu o 1.º ano.
2. O diploma, a carta de curso e o respetivo suplemento ao diploma serão emitidos pelos órgãos estatutariamente competentes de cada instituição onde o estudante se inscreveu no 2.º ano e onde conclui o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
3. O certificado de conclusão do curso de mestrado, o diploma, a carta de curso e o respetivo suplemento ao diploma deverão fazer menção ao facto do ciclo de estudos ser em associação e referir ainda o nome da instituição parceira.



4. Para efeitos do Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior (RAIDES), os estudantes matriculados/inscritos, no 1.º e 2.º anos, serão contabilizados pela instituição onde os estudantes se encontram inscritos.
5. Para efeitos do RAIDES, os diplomados/mestres serão contabilizados pela instituição onde os estudantes se encontravam inscritos no momento da obtenção do grau.

**Cláusula oitava
(Cartão de estudante)**

1. Os estudantes inscritos no IGOT-ULisboa ou na ESHTe deverão manter os direitos em vigor em ambas as Instituições, de modo a garantir o acesso aos serviços disponíveis em ambas as instituições.

**Cláusula nona
(Instalações)**

As aulas do MTC decorrerão nas instalações do IGOT-ULisboa.

**Cláusula décima
(Disposições finais e transitórias)**

1. A coordenação científica será assegurada pela ESHTe em 2023/2024 e 2024/2025, e pelo IGOT-ULisboa em 2025/2026 e 2026/2027, iniciando-se subsequentemente um novo biénio rotativo.
2. A transferência da coordenação, respeitante à preparação do biénio letivo seguinte, ocorrerá no segundo semestre do ano em que uma instituição cesse a responsabilidade de coordenação.
3. Anualmente, até ao final do mês de julho, cada instituição onde os estudantes estão inscritos no 1.º ano tem a responsabilidade de proceder ao envio para a outra instituição dos processos dos estudantes que transitam para o 2.º ano curricular, quando essa seja a instituição de origem do/a respetivo/a orientador/a, para que possa ser assegurada a inscrição desses estudantes no ano letivo seguinte.
4. A coordenação deverá garantir todo o acompanhamento dos estudantes, transmissão de informação e a transferência de processos entre as Instituições.

4
M.

Cláusula décima primeira (Proteção de dados)

1 – No âmbito do protocolo a celebrar os signatários obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2 - Em conformidade com o definido no número anterior os signatários ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula décima segunda (Vigência e renovação)

1. O presente protocolo é válido por um período de seis anos, contados da data da sua assinatura;
2. Até noventa dias antes do seu termo, as instituições reúnem para proceder à avaliação do desempenho pedagógico, científico, financeiro e administrativo do MTC, tendo em vista a eventual renovação do protocolo, caso assim o acordem através de adenda a este protocolo.

Cláusula décima terceira (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste protocolo, serão resolvidas consensualmente por todas as instituições envolvidas.

Este Protocolo de Cooperação está elaborado em dois exemplares, compostos por seis páginas cada, com os versos em branco, devidamente rubricado, assinado e selado pelos respetivos representantes das signatárias, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Em 23 de abril de 2024.



Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

O Presidente do IGOT-ULisboa,



(Prof. Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale)

O Presidente da ESHTe,



(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)